



DIEGO PALACIOS CEREZALES

*Assinem assinem, que a alma não tem sexo!*  
**Petição coletiva e cidadania feminina  
no Portugal constitucional (1820-1910)**

---

*Análise Social*, 205, XLVII (4.º), 2012

ISSN ONLINE 2182-2999

---

EDIÇÃO E PROPRIEDADE

Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. Av. Professor Aníbal de Bettencourt, 9  
1600-189 Lisboa Portugal — [analise.social@ics.ul.pt](mailto:analise.social@ics.ul.pt)

***Assinem assinem, que a alma não tem sexo! Petição coletiva e cidadania feminina no Portugal constitucional (1820-1910).*** A assinatura numa petição coletiva foi uma importante forma de atividade política durante a monarquia constitucional portuguesa. Muitas petições foram assinadas por mulheres. Essa participação feminina provocou debates públicos acerca do seu significado, constituindo e reconstituindo os contornos delimitadores da possibilidade de uma cidadania política feminina. Durante as décadas de 1850 e 1860, a presença feminina nas petições coletivas chegou a ser significativa e polémica, mas a partir da crise política de 1867-1870 as mulheres deixaram de aparecer nas listas de assinaturas. As rúbricas femininas só viriam a reaparecer na década de 1890, associadas ao movimento de laicização, ao catolicismo político, ao republicanismo, e ao movimento operário, mas num contexto de crise do liberalismo em que, também em Portugal, o direito de petição havia perdido o estatuto privilegiado de que havia disfrutado na esfera pública burguesa. Palavras-chave: Portugal; petição coletiva; cidadania feminina; monarquia constitucional.

***Sign sign, the soul has no gender! Collective petitioning and women's citizenship in constitutional Portugal (1820-1910).*** Signing a collective petition was an important way of taking part in politics during Portugal's constitutional monarchy. Many women signed petitions, thereby exercising a political right. Women petitioners provoked public discussions that brought their political status into the open, advancing the possibility of feminine citizenship. During the 1850s and 1860s, women's use of the right to petition was visible and hotly debated, but during the 1867-70 political crisis women were stopped from taking part in petitions. Signatures of women reappeared only in the 1890s, hand-in-hand with the workers' movement, catholic and anticlerical mobilization, and republicanism. Meanwhile, those were times of crisis for liberalism, and the right to petition had already lost the favored, high profile status it once had within the bourgeois public sphere. Keywords: Portugal; collective petitioning; women's citizenship; constitutional monarchy.

## *Assinem assinem, que a alma não tem sexo!*

### **Petição coletiva e cidadania feminina no Portugal constitucional (1820-1910)<sup>1</sup>**

#### INTRODUÇÃO

“Respeito o voto do sexo feminino”, afirmou José Maria Casal Ribeiro no parlamento a 13 de Maio de 1856 “a quem nem a nossa constituição, nem constituição alguma concedeu ainda outra maneira de poder influir na governação das cousas públicas”. Ao falar do voto, não se referia ao sufrágio para escolher representantes políticos, mas à expressão de apoio a uma petição coletiva ou, como se dizia também então, “representação”, através da inclusão da assinatura, dando valor à petição graças à acumulação de nomes que a subscreviam:

[...] tanto direito tem de reclamar e de pedir o homem illustrado, como o ignorante; e não me limito a entender que tenham esse direito só aquelles que pagam contribuições, porque a constituição do estado, que não quiz estabelecer o suffragio universal junto da urna, estabeleceu-o junto da petição; respeito o voto de todos os sexos, [...]; é já um principio de intervenção no governo das cousas publicas, que as constituições como a nossa garantem ao sexo feminino [...] [DCD, 13-05-1856, p.117].

A historiografia acerca do século XIX não se debruçou sobre o exercício do direito de petição de uma maneira correspondente à importância que lhe foi concedida por muitos dos mais influentes escritores do primeiro constitucionalismo liberal, como William Blackstone ou Benjamin Constant. Na historiografia portuguesa foram utilizadas algumas petições para estudar problemas

1 Este artigo é publicado no âmbito do projeto “A formação do poder de Estado em Portugal: processos de institucionalização de 1890 a 1986 – PTDC/HIS-HIS/104166/2008”. Um agradecimento a Guya Accornero, a Fátima Sá e Melo Ferreira, aos participantes do seminário *Estudos Históricos Comentados* coordenado por Paula Borges no IHC e, finalmente, aos dois revisores anónimos da *Análise Social*, que contribuíram todos para melhorar o resultado deste trabalho.

(Silbert, 1968; Cristovão, 1972; Tengarrinha, 1994; Faria, 2006), havendo a destacar ainda o trabalho coletivo coordenado por Miriam Halpern Pereira em torno das petições do vintismo (Pereira, 1992b) e algumas incursões sobre o seu uso atual (Tibúrcio, 2010). Apesar de algumas pistas fundamentais contidas nessas publicações, não sabemos quase nada da história das petições dirigidas ao poder executivo ou aos poderes municipais e distritais, e ainda é muito arriscada qualquer tentativa de quantificar a prática peticionária, tanto individual como coletiva. Para além disso, a petição coletiva enquanto forma de fazer política, de tornar visível um problema, redigindo um manifesto e solicitando a adesão dos cidadãos e cidadãs, associando-os e mobilizando-os, ainda necessita de estudos monográficos e sínteses interpretativas. Faltam trabalhos que possam dar conta das distintas dimensões políticas contidas nos atos de solicitar e conceder uma assinatura, ou de compilar uma longa lista de signatários enquanto argumento de legitimidade. É muito provável que para milhares de homens e de mulheres, a solicitação da sua assinatura para uma petição constitui-se a primeira vez que alguém concedia relevância política à sua vontade (Lipp e Krempel, 2001; Carpenter, 2003). A petição é omnipresente na atual vida política local e global, mas também durante o século XIX a petição teve um papel de protagonista em diversos combates políticos na Europa, na América Latina e nos Estados Unidos. A luta contra a escravatura, o cartismo britânico, as disputas em torno das prerrogativas da religião, o sufrágismo tanto na América como em diversos países europeus, tal como a reivindicação do direito de associação operária em Espanha, passaram inevitavelmente pela recolha coletiva de assinaturas em apoio a um manifesto e pela sua apresentação simultânea perante as câmaras de representantes e a opinião pública (Leys, 1955; Pérez Ledesma, 1990; Zaeske, 2003).

Em todos os casos citados houve mulheres peticionárias, uma participação que significava conceder um valor político substantivo à expressão de preferências por parte do “sexo feminino”, reconhecendo nesse ato às mulheres um certo estatuto de cidadania ou, pelo menos, abrindo um debate acerca desse estatuto (Zaeske, 2003). Apesar de não dispormos de estudos comparados internacionais dedicados ao valor político da voz feminina nas petições oitocentistas, pode observar-se em trabalhos dispersos que este oscilava entre várias significações possíveis, em boa medida pré-estabelecidas culturalmente. Em certas ocasiões, a participação da mulher podia ser valorizada como a sã emanação de uma vontade forjada num espaço doméstico que se caracterizava pela sua virtude e moralidade, como no movimento contra a escravatura nos Estados Unidos, muito vinculado ao reformismo moral de base religiosa (Ryan, 2006). Noutras ocasiões, sobretudo quando se reivindicavam direitos políticos para os homens, a participação de mulheres podia ser apresentada como um

demérito para a petição, que lhe retiraria respeitabilidade. Assim, por exemplo, no princípio do século XIX era comum na Grã-Bretanha que os organizadores de campanhas peticionárias exigissem que as mulheres se abstivessem de assinar, ou que o fizessem em listas separadas (Chase, 2007, pp. 42-43).

Face às formas mais desordenadas de intervenção coletiva, que incorriam nas figuras penais do motim ou da assuada, o direito de petição permitia a canalização institucionalizada de exigências políticas, e correspondia ao ideal normativo que Habermas classificou como “burguês”, de uma esfera pública aberta à apresentação de ideias, à discussão de propostas, e à formação de um estado de opinião racionalmente argumentado, que guiaria a ação dos poderes públicos (Calhoun, 1992; Habermas, 2006).

A petição não nasceu com o liberalismo, ainda que se tenha transformado com este. Enquanto direito, enquanto prática, e enquanto recurso tradicional, a petição tinha em Portugal uma larga história, que recuava aos tempos medievais. Quer fosse de forma oral ou por escrito, os súbditos e as corporações do Antigo Regime tinham o dever de aconselhar o monarca e, ao mesmo tempo, sempre puderam apresentar reclamações, queixas ou propor arbítrios às diferentes instâncias jurisdicionais, que deviam por sua vez conceder-lhes audiência. As petições em circunstâncias ordinárias eram documentos de caráter privado e, caso viessem assinadas coletivamente, essas assinaturas costumavam compor um corpo coletivo, como os membros de uma confraria ou os queixosos por um uso senhorial local (Tengarrinha, 2006).

No Portugal liberal, o direito de petição foi reconhecido na constituição de 1822 e usado frequentemente relativamente às cortes vintistas, ainda que continuasse em grande medida nos seus moldes tradicionais. Houve participação de mulheres nessas petições, mas na maioria das vezes estas não encarnavam a figura da cidadã, mas a da viúva e órfã de militares ou de funcionários públicos, que solicitavam uma pensão. Também peticionavam abadessas que procuravam recuperar os rendimentos das suas abadias (Pinheiro, 1992, pp. 79, 85, 147). Como aconteceu também noutros países, a figura da viúva não só dava lugar a reclamações privadas de um favor ou de uma pensão, como colocava por vezes as mulheres à frente de importantes empresas e patrimónios, convertendo-as em cabeças de família, com um estatuto próximo do que conferia direitos políticos. Por isso, também em Portugal as viúvas participaram com regularidade nas petições em que se procurava dar forma à vontade coletiva do mundo dos negócios ou do comércio (Pereira, 1992a, p. 91).

Durante a maior parte da vida constitucional portuguesa do século XIX o direito de petição legalmente reconhecido era o que ficou consagrado na Carta Constitucional de 1826 (art.º 145§28), ainda que a sucinta redação do artigo levasse a que o significado e alcance deste direito se convertessem em objeto

de debates (Palacios Cerezales, 2011a). A efêmera constituição de 1838 explicitava que as petições podiam abordar qualquer assunto “de interesse público ou particular” e essa interpretação, que em grande medida se apropriava de uma tradição da vida política e constitucional britânica, viu-se definitivamente consagrada pela prática na década de 1850, de modo que a petição coletiva foi entendida no Portugal Constitucional como um direito político, como uma intervenção da cidadania nos assuntos públicos, “semelhante à liberdade de imprensa, não em proveito próprio, mas do bem comum” (Pinto, 1838; Praça, 1878; Figueiredo, 1884, pp. 57-59). A assinatura coletiva da petição, somando as vozes de uma multidão de cidadãos, dava corpo a uma forma especial de legitimidade, a da suposta vontade da “opinião pública” (Hespanha e Silva, 2004). Como dizia Ramón Salas (1822, pp. 99-102), traduzido para português em 1822:

[...] às vezes é difícil descobrir a verdadeira opinião do maior número; e mesmo o governo mais desejoso de marchar com o povo pode enganar-se de boa-fé. [...] As petições são a forma mais segura: porque quando muitos cidadãos assinarem manifestando uma mesma opinião, não pode duvidar-se do modo de pensar dos signatários e do que desejam; e pelo número de assinaturas é possível calcular a maioria.

Se bem que esta transparência métrica da opinião pública por meio da contabilidade das assinaturas, sonhada por Salas, nunca tenha correspondido, como veremos, a uma eficácia política direta, a prática política portuguesa normalizou a petição coletiva enquanto direito político e o parlamento sancionou-a na reforma constitucional de 1885, que no seu art.º §10 vinculou num mesmo artigo o direito de reunião ao de petição (Gracias, 1895).

Se a importância constitucional do direito de petição era reconhecida por todo o espectro político, a ideia de que este não se encontrava limitado pelas restrições capacitarias ou censitárias do sufrágio era, pelo contrário, menos consensual e foi objeto de debate entre as elites liberais, tanto em Portugal como no resto da Europa constitucional. Muitos, como o político doutrinário Costa Cabral, ou o constitucionalista Lopes Praça, defendiam que só os cidadãos com direitos políticos plenos podiam peticionar em assuntos de interesse geral (*DCDB*, 11-03-1861, p. 754) (Praça, 1878)<sup>2</sup>; contra esta posição estavam numerosos deputados que, como vimos no princípio deste artigo, incluíam as mulheres e os estrangeiros nesse direito. Esta última posição era coerente com a proposta de toda uma série de tratadistas europeus que citavam as

2 A posição de Lopes Praça baseava-se na reconstrução jurídica e estava aberta a que se explorasse a possibilidade de os legisladores concederem direitos políticos às mulheres.

palavras de Benjamin Constant – o autor que mais influência assumiu sobre o constitucionalismo português –, de John Quincy Adams ou do visconde de Cormenin, em defesa da universalidade, sem distinção sexual, do direito de petição (Constant, 1828, p. 434; Cormenin, 1837, p. 336; Adams, 1838). Como veremos, essa interpretação generosa do direito de petição deixou um resquício aberto à participação política das mulheres portuguesas durante as décadas de 1850 e 1860, mas a partir da crise política de 1867-1870 consolidou-se na prática a negação desse direito às mulheres. As mulheres voltaram a participar na recolha de assinaturas na década de 1890, mas num contexto de política de massas em que a assinatura de uma petição havia perdido força enquanto marca de intervenção cidadã.

A possibilidade aberta pela participação de mulheres em petições albergava, em potência, a sua inclusão capacitária na cidadania plena. Na sua forma institucionalizada, a petição podia ser exercida como aprendizagem, uma vez que, ainda que fosse um direito importante, “nem se impunha pela força nem vinculava as autoridades” – como dizia Constant –, distinguindo-se claramente de um pronunciamento ou de uma sedição. Nesse alcance limitado, a petição estava associada a outras atividades políticas abertas a cidadãos com pouca experiência em assentos públicos, como a participação em júris, a discussão em *meetings*, a vida associativa, ou a participação na administração paroquial. Para os liberais que sonhavam viver numa comunidade política de cidadãos virtuosos, a participação nestes diferentes âmbitos da gestão da vida em comum podia também ser entendida como um passo formativo na aquisição de competências cívicas (Constant, 1828, pp. 434-435; Herculano, 1984, p. 290; Carvalho, 2000).

Apesar disso, enquanto a capacitação dos indivíduos do sexo masculino para serem futuros cidadãos plenos estava implícita em todos os planos educativos e de fomento material da elite liberal portuguesa, a das mulheres não se situava no mesmo âmbito. Ainda que a exclusão da mulher não fosse explícita nem nos textos constitucionais, nem nos legislativos, a mulher não podia tornar-se cidadã ativa mesmo que pagasse consideráveis impostos enquanto proprietária ou demonstrasse as suas capacidades, tal como não o podia caso enviuvasse e se tornasse dessa forma “chefe de família” – critério suficiente para o voto na legislação eleitoral de 1878 (Silva, 2010).

#### CIDADANIA POLÍTICA FEMININA

Na história do feminismo, a petição coletiva está vinculada aos grandes movimentos sufragistas da Grã-Bretanha e dos Estados Unidos durante o último terço do século XIX, enquanto em Portugal, tal como em Espanha, durante o

século XIX não existiu um sufrágio visível e articulado. Apesar disso, se é certo que a luta pelo sufrágio não foi um tema importante para a maior parte das portuguesas do século XIX, importa recordar que também não o foi para a maioria dos homens, igualmente distanciados da política nacional. Como amostra mínima, basta assinalar que em 1894 o governo retirou o direito de voto aos analfabetos que não pagassem mais de 500 reais em impostos, argumentando que a verdadeira opinião tinha de ser ilustrada. O eleitorado potencial viu-se reduzido em 46%, mas houve apenas uma ligeira mobilização por parte dos 450 000 portugueses que deixaram de poder votar.<sup>3</sup>

A constatação da falta de interesse pelos direitos políticos por parte das mulheres ibéricas do século XIX levou numerosas historiadoras a usar a tripla conceptualização da cidadania de Thomas H. Marshall, e a centrar-se nos conflitos em torno da cidadania civil e social das mulheres, deixando de lado a cidadania política (Nash, 1991; Espigado, 2006). Pelo contrário, este artigo, partindo da compreensão das petições coletivas como uma forma de atividade política, interroga-se acerca da cidadania propriamente política exercida por numerosas mulheres durante o constitucionalismo liberal português. As mulheres portuguesas que colocavam a sua assinatura numa petição exerciam um direito político. Por sua vez, essa participação das mulheres nas disputas políticas gerava debates acerca do seu significado, constituindo e reconstituindo os contornos limitadores da cidadania feminina, configurando e reafirmando as relações de género (Scott, 1988). Para além do caso das mulheres, estes debates estavam imersos no permanente trabalho de delimitação dos perfis do cidadão e de legitimação das qualificações por idade, independência moral e económica, ou literacia, que concediam a cidadania plena (Almeida, 1998; Loff, 1998; Ramos, 2004).

Como dizíamos, solicitar a assinatura de uma mulher numa petição implicava conceder-lhe um certo estatuto de cidadania. Apesar disso, importa sublinhar que essas mulheres que assinavam não costumavam ser denominadas cidadãs, nem sequer pelos que lhes pediam a assinatura. A palavra “cidadã”, enquanto substantivo feminino, foi pouco utilizada no Portugal do século XIX. Falava-se da cidadania portuguesa das mulheres nascidas no reino, ou que a obtinham por matrimónio, mas esse estatuto de nacionalidade não conferia direitos políticos. Mesmo quando se referia aos homens, o professor de

3 O pequeno Partido Socialista respondeu erguendo a bandeira da luta pelo sufrágio universal, organizando comícios e recolhas de assinaturas (Ventura, 2000). Mas os resultados foram modestos – não mais de 5000 assinaturas –, o que pode indicar a pouca importância concedida ao sufrágio pelos que perderam esse direito. Os números estão disponíveis nos anexos de Almeida (1998).



Coimbra António Coelho da Rocha sugeria que se reservasse o título de cidadão para os portugueses que tinham direitos políticos plenos, reservando para os outros o estatuto mais prosaico de “nacionais” (Ramos, 2009, p. 508). Como veremos, outras maneiras de identificar os signatários de uma petição – como “contribuintes”, ou “trabalhadores” – permitiam contornar a condição cidadã dos subscritores, enraizar o valor da sua intervenção em interesses legítimos distinguíveis da condição de cidadão, e justificar a participação de mulheres.

A imprensa liberal da década de 1820, tal como a posterior da mesma matriz, incluindo a que era especificamente dirigida às mulheres instruídas, não interpelava as portuguesas como cidadãs, mas como mães e esposas de cidadãos livres, que, com a sua influência, e sobretudo com a educação dos filhos, deveriam perpetuar o espírito da liberdade... nos homens (Lopes, 2005, pp. 228-231). Num discurso de matriz republicana comum às distintas revoluções atlânticas, era outorgado às mulheres um papel importante na vida cívica, mas um papel de matrona romana, de sustento e de alento dos cidadãos (Godineau, 2000).

A intervenção das mulheres portuguesas nos assuntos públicos era recebida e filtrada mediante estereótipos de género, nos quais se encaixavam os comportamentos e se lhes dava sentido. Como noutros países e noutras disputas, um dos marcos interpretativos considerava que a atuação das mulheres era sempre manipulada, especialmente pelos padres, e manipuladora. Assim, por exemplo, se inicialmente “parecia que todos os deputados” das Cortes constituintes de 1821-1822 “eram liberais convictos”, quando começou o debate em torno do estatuto da Igreja Católica e as posições se dividiram, muitos explicaram esta mudança como um efeito da pressão e influências das mães e esposas sobre os deputados, demonstrando que as mulheres “estavam desejosas e eram capazes de ter um papel importante, ainda que discreto, na direção do sentimento nacional” (Browne, 1827, p. 75). Como noutros países católicos, em Portugal era corrente o estereótipo da mulher apegada à religião que manobrava na sombra para influenciar a vontade dos homens que a rodeavam, maridos, filhos e irmãos, feminizando-os e emasculando-os, impedindo-os de ser cidadãos virtuosos. Como imagem contrária, os escritores católicos, na esteira do catolicismo pós-revolucionário francês, podiam apresentar as mulheres como uma reserva de virtude, um valor precioso num mundo em que os homens se deixavam levar por paixões mundanas e heresias políticas (Giorgio, 2006). Naquele tempo, os tópicos que atribuíam papéis de género circulavam entre os discursos de uma e de outra família política. A espontaneidade feminina não contaminada pela política também aparecia na imprensa liberal; por exemplo, em 1856, durante os motins do pão em Lisboa, o redator do mais influente periódico regenerador, *A Revolução de Setembro*, considerava que os

protestos tinham sido avivados por conspiradores políticos mas, apesar disso, reconhecia que alguma “sinceridade” podia existir na fome do povo, indicada pela presença de mulheres:

Havia um sintoma grave nestes tumultos: era a intervenção das mulheres. Não vinham elas por acompanhar os seus maridos, nem para os defender com sua presença das prováveis demasias da repressão; mas porque aprovavam o procedimento deles, os animavam e coadjuvavam. Não se jogavam nesta luta outros projecteis senão pedras, e eram as mulheres que as ministravam. A aparição das mulheres nestas manifestações, sendo muitas delas acompanhadas dos filhos, dava a tais ocorrências um ressaibo social, e uma tal o qual sinceridade pelo menos a respeito de muitos indivíduos que nelas figuraram [ARS, 13-08-1856, p. 1].

As matrizes de discurso católica e liberal-republicana coincidiam ao situar a “regeneração moral da humanidade” na mulher, “que guiando o homem nos primeiros passos da vida dirige a sua consciência, prepara o seu carácter, abre o seu coração e pode fazer de ele um cidadão honesto e virtuoso” (Rapport..., 1863, p. 153). Ambas as matrizes fomentavam a educação da mulher, mas sem que esta pudesse entender-se como uma ferramenta de emancipação, mas antes como uma infraestrutur para a “regeneração dos cidadãos”, que, por sua vez, era entendida de maneira distinta nos círculos militantes católicos e nos liberais.

Desde a Revolução de 1820 que a petição coletiva se tornou um dos mecanismos a que recorriam os movimentos políticos para dar corpo à suposta vontade geral. As mulheres portuguesas não foram chamadas a participar nas assembleias representativas mas, em 1828, o partido absolutista recorreu a elas para que assinassem petições coletivas. O movimento absolutista português construiu parte do seu discurso político no pressuposto de que a maioria dos portugueses, mulheres e homens, estavam apegados à religião e às tradições. Contudo, esse discurso não se construía apenas com peças do passado, mas também se apropriava de temas novos como a soberania popular, para reforçar a ideia de que os liberais eram uns usurpadores do poder e que, se fosse permitido ao povo expressar-se livremente, este optaria invariavelmente pelo absolutismo ou, a partir de 1823, pelo seu novo campeão, o infante D. Miguel (Neves, 1985a e 1985b; Mónica, 1997). O pensamento contrarrevolucionário recusava a soberania nacional (Lousada e Ferreira, 2006, pp. 110-115), mas os miguelistas utilizaram mecanismos simbólicos e discursivos com os quais era possível dotar de sentido os comportamentos coletivos e atribuir-lhes o carácter de expressão da vontade geral dos portugueses. As multidões que entoavam vivas a D. Miguel na Vilafrancada (1823) e na Abrilada (1824), ou as que se

mobilizaram na chegada do infante a Lisboa em 1828, na qual as fontes situam muitas mulheres (Young, 1828; Guimarães, 1846, pp. 174, 219; Carnarvon, 1861), foram apresentadas pelos absolutistas como expressões verdadeiras da vontade nacional.

Do mesmo modo, as petições das câmaras municipais com que se procurou formalizar essa expressão de vontade coletiva abriram-se à assinatura de todos os vizinhos de cada localidade e, pelo menos em Lisboa, também à assinatura de mulheres. Em frente ao senado da Câmara em Lisboa, segundo um testemunho de simpatias liberais, no seio de uma grande mobilização de rua, acorreram numerosas mulheres para assinar “instigadas pelos padres” e o escrivão que guardava o livro fazia-as colocar o título de dona em frente aos seus nomes. Algumas dessas mulheres eram “pescadoras, vendedoras ambulantes e outras de pior reputação”, ainda que na lista de assinantes aparecessem como “proprietárias” (Young, 1828, p. 56). Outro observador crítico destacava a participação de “regateiras” entre os assinantes (Anónimo, 1828, 41n). Talvez este episódio tenha sido o primeiro no qual as portuguesas foram formalmente interpeladas como sujeitos políticos válidos, cuja expressão de vontade era importante, ainda que esse reconhecimento de cidadania se inscrevesse, paradoxalmente, numa petição que solicitava ao regente Dom Miguel que recusasse a Carta Constitucional e se proclamasse rei absoluto.

#### ASSINEM, ASSINEM, QUE A ALMA NÃO TEM SEXO!

O exercício do direito de petição, uma vez restaurada a monarquia constitucional em 1834, nem sempre assumia a forma coletiva e aberta a todos e a todas que caracterizou as petições miguelistas de 1828. Por um lado, estava o exercício individual do direito, uma petição que normalmente só reclamava em benefício particular, apresentava um arbítrio, ou chamava a atenção para uma situação ou um pormenor de um projeto ou de uma lei. Neste tipo de reclamações era habitual que houvesse mulheres a exercer esse direito, como por exemplo viúvas ou órfãs, que solicitavam uma pensão ou os soldos em atraso do seu defunto, ou, como no vintismo, abadessas interessadas na sorte das rendas, até então cobradas por um convento (Marques *et al.*, 2000).

Outra forma muito comum de exercer este direito era coletiva, mas circunscrita a um corpo instituído, como uma câmara municipal, ou uma associação legalizada. Neste caso, o habitual era que a petição fosse assinada pela cabeça do coletivo, ainda que em certas ocasiões se pudessem abrir as assinaturas a outros interessados. Assim, as câmaras municipais apresentavam muitas vezes petições apoiadas pelos principais contribuintes do concelho, ou por alguns cargos públicos de prestígio. Durante as Cortes de 1821-22, as petições haviam

sido por vezes acompanhadas por assinaturas ordenadas segundo a representação estratificada do tipo “nobreza, clero e povo” ou “Câmara, nobreza e povo” (Faria, 2006, p. 514), mas essas fórmulas tornaram-se obsoletas após o triunfo definitivo do liberalismo em 1834. Durante o período de guerras civis de 1834-1851, as petições coletivas misturaram-se com outras formas de ação, como a pressão armada da Guarda Nacional ou o pronunciamento militar, e algumas, como as de 1843 de várias Câmaras Municipais contra Costa Cabral, foram por vezes tratadas como sedições pelos governantes. Pelo contrário, a partir da estabilização de 1851 entraram na vida política de um modo mais institucionalizado, como expressões de opinião que participavam no debate público.

Nas petições coletivas promovidas a partir das câmaras municipais é raro encontrar a assinatura de mulheres mas, por outro lado, as associações de caridade, muitas vezes com uma direção integralmente constituída por mulheres, apresentavam efetivamente petições apoiadas em assinaturas femininas. Por exemplo, em Janeiro de 1857 a associação de Nossa Senhora Consoladora dos Aflitos, de Lisboa, presidida pela condessa de Rio Maior, solicitou ao rei a autorização para a entrada em Portugal de sete irmãs da caridade francesas para reforçar o pessoal de um hospício que patrocinavam. Assinavam a petição 11 mulheres, oito delas com títulos nobiliárquicos, e todas com cargos na associação (Anónimo, 1863, pp. 18-20). Nestes casos, o conteúdo da petição e a qualidade social das subscritoras pareciam mais importantes do que o número de assinaturas. A petição não encenava uma legitimidade democrática outorgada pelo número, mas antes confiava nas boas razões apresentadas e no prestígio social das signatárias, muitas delas esposas da aristocracia liberal com assento na Câmara dos Pares. Esta atividade política de mulheres em nome próprio deve destacar-se, também, porque contrasta com a sua ausência noutra tipo de expressões coletivas formais da década de 1850. As listas de subscritores nas cartas de saudação do rei D. Pedro V aquando da sua subida ao trono só recolhiam nomes masculinos, enquanto nas dos subscritores nas funções teatrais de caridade são raros os nomes de mulheres, seguramente porque se considerava que a sua caridade estava virtualmente representada pelos seus maridos ou pais (*D. G.*, 18-03-1856, p. 338).

O direito de petição podia ser exercido perante qualquer um dos poderes do Estado: perante o rei, perante o governo, perante os tribunais, perante autoridades municipais ou delegadas, ou perante as câmaras legislativas. O rei D. Pedro V estabeleceu inclusivamente uma “caixa verde” às portas do palácio, para receber petições e outras comunicações diretas do “povo” com o rei (Vilhena, 1921). Apesar disso, quando a petição se dirigia às cortes tinha um caráter especialmente público, e ali se dirigiam as principais petições coletivas. As comissões de petições de ambas as câmaras, encarregadas sobretudo dos

casos particulares, deviam elaborar um registo de quem pedia o quê e de qual era o resultado das petições. Da mesma forma, as petições que chegavam eram publicadas no *Diário do Governo* e, no caso das grandes campanhas da década de 1850, essa impressão vinha acompanhada de páginas e páginas com os nomes dos e das subscritores(as). Este ato de publicidade, no qual os cidadãos tornavam patente o seu compromisso, conferia legitimidade à petição e abria também a possibilidade de os cidadãos examinarem os nomes e, *a posteriori*, de se produzirem novos debates em torno da qualidade dos subscritores, ou de se publicitar a indignação de alguns, que viam o seu nome impresso sem que tivessem dado o seu consentimento à petição.<sup>4</sup>

Como as assinaturas eram fáceis de falsificar, para garantir a verosimilhança a muitas petições, especialmente quando provinham de lugares distantes, as assinaturas eram acompanhadas por mecanismos de verificação, como a palavra de um notável local que confirmava a veracidade das assinaturas ou, inclusivamente, a sua autentificação perante um notário. Da mesma forma, como em certas ocasiões parte dos peticionários eram analfabetos, um procurador, normalmente um pároco, confirmava que a cruz que acompanhava o nome correspondia a um exercício livre de vontade por parte do cidadão nomeado.

Desde 1834 tinha havido numerosas petições assinadas coletivamente dirigidas ao parlamento, sobretudo em assuntos relacionados com os interesses produtivos ou comerciais afetados pelas tarifas aduaneiras, ou as adscrições de paróquias a municípios, assuntos que seriam objeto de petição durante todo o século XIX, mas que eram assinados normalmente apenas pelos produtores, comerciantes ou moradores diretamente interessados. Inaugurando uma nova forma de fazer política, em 1856 realizou-se a primeira campanha massiva e nacional de recolha de assinaturas contra a política fiscal do governo, que se discutia nas câmaras legislativas e que dizia diretamente respeito a todos os contribuintes.

Entre Março e Maio de 1856 o *Diário do Governo* foi publicando colunas compactas de subscritores de petições dirigidas ao parlamento a partir de todo o país, na “representação que reuniu maior numero de assignaturas de todas quantas se tem feito em Portugal” (DCDP, 16-07-1856, p. 1255). Chegou a falar-se de 50 000 assinaturas, e Fontes Pereira de Melo reconheceu mais tarde

4 A partir da década de 1860 passou a considera-se “inconveniente” encher as páginas do *Diário do Governo* com listas de nomes, e na onda de representações da primavera de 1867 já não se publicavam, considerando inclusivamente que o respeito das câmaras pelo direito de petição já estava cumprido bastando apenas publicar um extrato do texto da representação e indicar o número de assinaturas (cf. DCDP 05/04/1867, pp. 1035-1037). Nalguns casos, a imprensa passou a publicar essas listagens, e noutros limitou-se a nomear os que encabeçavam a petição e a assinalar o número de peticionários.

que pelo menos 30 000 cidadãos se haviam pronunciado contra a sua política financeira. A imprensa próxima do governo tentou desvalorizar as grandes listas de nomes e assinalar a presença nelas de algumas mulheres, de trabalhadores galegos e de outros subscritores sem direitos políticos; afirmou-se inclusivamente que entre os assinantes havia um rapaz de 10 anos (ARS, 24-04-1856, pp.1-2; ARS, 13-05-1856, p.1). Foi no contexto deste debate em que Casal Ribeiro defendeu a universalidade do direito de petição, ainda que lhe parecesse que deveria ser complementado com a ilustração da opinião pública, mediante a discussão em *meetings* dos assuntos políticos. Outros deputados acompanharam-no, “porque nos governos constitucionaes o direito de petição deve ser libérrimo”, criticando os que pretendem “attenuar a sua força, por ser exercido por caixeiros ou mulheres” (DCD 15-05-1856, p.148-149). Pelo contrário, a imprensa governamental reservava-se “o direito de examinar quem são os que peticionam, e ver se não são aqueles que não podem entrar no templo no dia das votações” (ARS, 13-05-1856, p.1).<sup>5</sup>

As recolhas de assinaturas também podiam dar lugar a competições pelo volume de apoio às diferentes preferências políticas e “os periódicos abriam as suas colunas para publicar as representações em nome dos subscritores” (Um liberal, 1858, p. 9). Em Agosto de 1858 os “liberais avançados” do jornal *O Portuguez* recolheram assinaturas “contra a introdução dos padres lazaristas e das irmãs da caridade franzesas”, pedindo que fossem expulsas as religiosas convidadas para gerir asilos e orfanatos por parte das associações de caridade. A recolha de assinaturas fazia-se no escritório do jornal, enquanto o apelo aos subscritores era dirigido ao “povo liberal”, restringindo através de um critério ideológico a cidadania legítima. Conseguiram 7 403 subscritores, entre os quais se destacavam os artesãos: sapateiros, alfaiates, tipógrafos, joalheiros, carpinteiros e marceneiros. Enquanto na província só assinaram homens, em Lisboa somaram a sua voz 626 mulheres. O diário miguelista *A Nação* respondeu com uma contra-recolha de assinaturas para apoiar uma petição ao rei apresentada pelas associações de caridade que defendiam a presença das irmãs. *A Nação* convidava “todos os portugueses a declarar a sua opinião” e conseguiu que 30 226 pessoas, entre as quais 5 025 mulheres, enviassem as suas assinaturas (Cristóvão, 1972, pp. 160-165). Também assinava a petição gente dedicada a todo o tipo de atividades, mas predominavam os “proprietários”. Em Lisboa concentravam-se as assinaturas contra as irmãs (79%), enquanto as rúbricas a favor estavam distribuídas por todo o país, com especial presença dos distritos do Norte; só na capital tinha havido mais subscritores contra do

5 Durante a monarquia constitucional, o local mais comum de votação eram as igrejas paroquiais.

que a favor e, enquanto quem estava contra costumava vir das capitais dos distritos, a maioria dos apoios às irmãs chegaram de paróquias rurais (Cristóvão, 1972, pp. 160-165).<sup>6</sup>

Esta petição a favor das Irmãs da Caridade é aquela em que se registaram mais nomes de mulheres durante todo o século XIX. Como noutras ocasiões, o valor das assinaturas era novamente posto em causa: “Ahi apparecem individuos de todas as classes, que ainda que só fosse pelo gostinho de verem seu nome em letra redonda não se negavam a dar a sua assignatura ao primeiro que lh’a pedisse”. Para o liberal anónimo autor deste texto que “o bello sexo tambem ahi figure em grande escalla, principalmente nas representações que teem por fim pedir ao nosso jovem e virtuoso monarca a conservação das irmãs de caridade no nosso reino” não tinha qualquer valor, uma vez que essas “assignaturas não são difficeis de conseguir, porque a maior parte d’ellas não sabem o que pedem, nem o que assignam” (Um liberal, 1858, p. 9).

Muitos na imprensa e no parlamento, ali encabeçados pelo bispo de Viseu, futuro líder reformista, preocuparam-se com os procedimentos de obtenção das assinaturas, assegurando que as mulheres que assinavam não tinham uma vontade própria e que as suas assinaturas eram obtidas de forma fraudulenta em confessionários, asilos e hospitais, pelo que exigiam que, antes de lhes ser concedido valor enquanto expressão da opinião pública, as listas de subscritores fossem depuradas como haviam sido em 1856 (DCD, 02-03-1859, pp. 28-29). Ainda que se destacasse a dúvida sobre a autonomia feminina, importa assinalar também que a elite parlamentar duvidava em geral da capacidade política dos portugueses e, como argumento desvalorizador, não era raro considerar que as assinaturas das petições fosse concedida ao promotor da recolha por mero favor pessoal, sem conhecimento do assunto, ou antes que se “extorquiam” por pressão dos poderosos (ARS, 24-05-1856, p. 2).

Para combater essas interpretações, os deputados que apresentavam uma petição com assinaturas podiam fazer uma declaração acerca da respeitabilidade da pessoa que a havia remetido, para assegurar que “pelo conhecimento particular que tenho do character das pessoas que assignaram, estas assignaturas não foram extorquidas á força. É a livre expressão da vontade dos signatários” (DCD, 14-03-1859, p.106).

Em 1865, o projeto de matrimónio civil para o novo código provocou a publicação cruzada de dezenas de panfletos (Rodrigues, 1987). Um grupo de defensoras da dignidade exclusiva do matrimónio religioso deu um passo em frente e apresentou um manifesto, a 8 de Dezembro, “contra legalizar a

6 Outras fontes indicam outros números, 7 654 contra 76 313, sem alterar a imagem geral, Anónimo (1863).

deshonra da mulher” e “pelos interesses da felicidade doméstica e da dignidade social”, assinado inicialmente por 180 senhoras (AN, 29-12-1865). O “*Protesto das senhoras*” foi apoiado pela imprensa católica, mas muitas das subscritoras omitiram o seu apelido completo “pelo receio aos insultos da imprensa anticatólica”, desvalorizando assim o seu próprio arrojo (AN, 29-12-1865). Mais interessante foi a resposta furibunda da imprensa liberal nos diários *O Portuguez* e no *Jornal do Commercio*. Este último exigiu a “paes e esposos” que exercessem a sua pátria potestade para silenciar essas mulheres, desvalorizando o caráter plebeu das “Joaquinas Marias” e “Marias Joaquinas” que assinavam (Falcão, 1866). Estes ataques receberam a resposta de, pelo menos, três signatárias da petição: Maria Cândida Falcão e duas anónimas, uma delas assinando como “Madalena”. Ao que parece, alguns maldizentes acusaram Madalena de ser um redator de *A Nação* travestido, o que parece improvável, e outros de ser um pseudónimo da própria Maria Cândida Falcão (Rodrigues, 1987). Independentemente de se tratar de uma, de duas, ou de três mulheres, essas vozes femininas reivindicavam o “direito incontestável da mulher a emitir a sua opinião no caso sujeito”, combinando princípios extraídos da cidadania liberal com uma leitura católica da igualdade de dignidade das almas. Para elas a capacidade feminina para exercer o direito de petição estava vinculada à igual faculdade racional de homens e mulheres, argumentada a partir do caráter assexuado da alma. Também acusaram o “sexo masculino” de sempre ter tentado anular as capacidades intelectuais do feminino, expondo para além disso que “a mulher que pela educação e a inteligência se eleva superior aos prejuízos da sociedade, não só nivela com os homens superiores, mas a maior parte das vezes os excede” (Falcão, 1866, p. 9). Enquanto tema central da defesa da intervenção feminina neste assunto, primavam a defesa do cristianismo acima de qualquer papel de género, e asseguravam que a religião estabelecia limites ao abuso de pais e maridos, “sujeitos ao erro”, sobre as mulheres que tutelavam. Citavam ainda Monsenhor Ségur “que exhorta a todos: homens, mulheres, rapazes, raparigas, que façam a obra de Deus” (AN, 02-01-1866). Finalmente, Maria Cândida Falcão, num uso contra-hegemónico do lema revolucionário francês, reivindicava para as mulheres *a liberdade* de “protestar o que quisermos protestar”; *a igualdade* entre as mulheres mais modestas e as mais aristocráticas “porque as honestas filhas do povo tem iguaes direitos que os demais cidadãos” e finalmente *a fraternidade* dos homens, pois as portuguesas eram “irmãs dos homens por Adão e pela pátria” (Falcão, 1866, p. 9).<sup>7</sup>

7 Sobre os discursos contra-hegemónicos no conflito político, Steinberg (2002). As matrizes deste discurso são muito semelhantes às das mulheres católicas em Espanha, que haviam assinado a petição contra a “segunda base” (liberdade de culto) da abortada constituição de 1856.



### O FECHAMENTO DE OPORTUNIDADES

Se na polémica em torno do casamento civil algumas militantes católicas articularam o seu direito político a participar em petições, não fizeram o mesmo as pioneiras do feminismo laico português em 1867, que tornaram públicas as suas posições num novo periódico, *A Voz Feminina* (Lopes, 2005). Apesar de, no plano internacional, se ter associado esta iniciativa com *The Revolution* de Elizabeth Cady Stanton nos Estados Unidos (Francisca Word seria a “Stanton portuguesa”), ou com o exemplo das sufragistas britânicas apoiadas por Stuart Mill (*The Round Table*, n.º 179, p. 413), não se lançaram na empresa de recolher assinaturas a favor do sufrágio. A fundação de *A Voz Feminina* coincidiu, pelo contrário, com uma mudança de ciclo na participação cidadã feminina nas petições. O mecanismo que frequentemente faz com que a ampliação de direitos de um coletivo signifique a contração dos que são disfrutados por outros (Guardia, 2000) também funcionou no caso português. No contexto de uma situação política de grande mobilização popular como foi o período 1867-1872, que contemplou a primeira regulamentação aberta do direito ao *meeting* e a petição coletiva (Palacios Cerezales, 2010), reduziu-se o espaço para a participação cidadã das mulheres.

A exclusão ativa das mulheres começou com a famosa petição do Porto, de março de 1867, contra a reforma fiscal e administrativa que nove meses depois levaria à queda do governo. Para aquela representação, a câmara municipal organizou a recolha de assinaturas, colocando mesas nas principais praças da cidade. Ao deputado Faria Guimarães coube apresentar a petição no parlamento, subscrita por 14 381 cidadãos. Contudo, ainda que tivesse havido mais assinaturas, chegava-se a esse número depois de terem sido eliminadas da lista 26 “pessoas do sexo feminino [...] para não se embarçar com a questão de terem ou não as mulheres o direito de representar”. Explicava ainda que só havia sido forçado a eliminar das listas 26 mulheres porque, quando os responsáveis se aperceberam de que acudiam mulheres a assinar, “não deixaram assinar mais” (*DCD*, 13-03-1867, p. 758). A exclusão de mulheres tornou-se um elemento legitimador na encenação do valor cívico da campanha de petições coletivas que antecedeu a *Janeirinha*.

Depois da ressonância que haviam obtido as assinaturas de mulheres na petição contra os impostos de 1856, na das irmãs da caridade em 1858, ou na que protestava contra o matrimónio civil em 1866, a contestação à presença feminina nas listas de subscritores triunfou de modo duradouro em 1867 e, como veremos, esta tornou-se mínima durante o período áureo do fontismo (1872-1890).

Da mesma forma, nem o sindicalismo operário, cujo desenvolvimento a partir de 1870 coincidiu com a feminização do trabalho em vários setores

industriais, como o têxtil ou o tabaco, procurou integrar as mulheres nas organizações operárias, procurando pelo contrário excluí-las do mercado de trabalho (Mónica, 1982; Matias, 1986). Essa exclusão refletia-se também em petições, como o “*Protesto lavrado entre a classe operaria portuguesa contra os novos impostos*” de março de 1882, na qual os 3922 “cidadãos” que subscrevem eram indivíduos do sexo masculino (AHP, cx. 371 doc. 134). A ausência de mulheres neste tipo de petições operárias contra os impostos é muito significativa, pois as taxas da “contribuição industrial”, pagas por artesãos independentes, assalariados, comerciantes e vendedores ambulantes geraram numerosos protestos em que o protagonismo feminino foi importante, como a greve das leiteiras do Porto em 1888 (Palacios Cerezales, 2008 e 2011b). O domínio absoluto das assinaturas masculinas também se repete nas petições coletivas sobre assuntos locais, como as numerosas que foram assinadas por centenas de “habitantes” de diferentes paróquias do país durante 1896, nas quais, tendo em vista uma reordenação administrativa, solicitavam a alteração da sua adscrição de um município para outro (AHP, cx. 350, docs. 73-83, 1896). Fica-se com a impressão de que, após um largo período de definição dos direitos políticos de cidadania, no qual algumas vozes femininas de expressaram nos interstícios de um sistema liberal ainda em construção, essa oportunidade cessou por volta de 1870. Nesses anos impôs-se o subentendido de que só aos indivíduos do sexo masculino competia a participação na esfera pública, numa sequência de abertura e fechamento de oportunidades para a participação feminina semelhante à que, para Espanha, Maria Cruz Romero localiza entre 1808 e a década de 1840 (Romeo Mateo, 2006).

O ativismo católico português das últimas três décadas do século XIX tão-pouco retomou nas suas campanhas os argumentos a favor do valor da voz feminina que havia articulado durante a polémica do casamento civil. Em vez de regressar aos argumentos de Monsenhor Ségur, na imprensa católica lia-se que “sempre que as mulheres são arrastadas do seio da família para entrarem em assumptos diferentes aos que lhe estão designados, a asneira é certa” (*O Progresso Catholico*, 15-10-1879, p. 22). As associações católicas, quando organizaram novas campanhas de recolhas de assinaturas, desta vez a favor da liberdade de associação religiosa – ou seja, do restabelecimento das ordens regulares –, como em 1884 (17 400 assinaturas) e 1893 (aproximadamente 30 000 assinaturas), reuniram muito poucas vontades expressas de mulheres. Analisando as listas de subscritores localizadas desta última petição, organizada pelo episcopado e pelos centros católicos, vê-se que, por exemplo, nas dioceses do Porto e dos Açores não assinou nenhuma mulher, ainda que o tenham feito muitos indivíduos analfabetos do sexo masculino (AHP cx. 340, docs. 136-140). Por outro lado, nas 1530 assinaturas da comarca de Tomar aparecem 120

nomes femininos (8%), mas todos concentrados em apenas duas paróquias, o que indica que a recolha de apoios, encabeçada pelos párocos, se dirigiu em geral apenas aos indivíduos do sexo masculino, mas que, no terreno, alguns daqueles abriram o processo às mulheres (AHP cx. 379, doc. 4).

Em 1890, após duas décadas em que a participação em petições coletivas havia desaparecido do horizonte da atividade pública das mulheres, a mobilização política feminina encontrou algumas vias híbridas para se expressar, vias que combinavam o compromisso público com a ação feminina no âmbito do auxílio social, esfera na qual se havia encerrado a atividade associativa das mulheres abastadas. Assim, em resposta ao ultimato inglês, uma comissão de mulheres formada por esposas da elite política e social lisboeta convocou uma “reunião pública de senhoras” e organizou uma subscrição patriótica entre mulheres, inicialmente destinada a recolher fundos “para a defesa armada do país”. Criaram-se comissões em quase todos os distritos e 3250 mulheres contribuíram com dinheiro para a causa. Apesar disso, fazendo contas um ano volvido, os estereótipos de géneros pesaram sobre o ardor bélico e “pensando que a missão das mulheres na sociedade [...] nunca deve alhear-se da acção mais benigna da caridade e a religião”, a comissão que dirigia a associação propôs que os 30 000 reais recolhidos se destinassem a escolas e asilos (Anónimo, 1891).

Uma nova mudança de tom na participação feminina chegou durante a década de 1890 com o impulso do movimento laico, que fez da participação da mulher um elemento importante das suas mobilizações, especialmente na sua tentativa de combater a ideia de que estas estavam especialmente apegadas aos valores da religião (Catroga, 1988). Não só Maria Veleda e Angelina Vidal foram propagandistas de primeira linha da Associação do Registro Civil (Samara, 2007, pp. 86, 146) como, em 1893, cerca de 600 das 4080 assinaturas apresentadas por Heliodoro Salgado solicitando que na reforma do código penal fosse tida em conta a liberdade de consciência, eram de mulheres (AHP sec I/II; cx. 350 doc. 79). Diferente tem de ser a avaliação da presença de cerca de 180 mulheres que apoiaram a iniciativa do socialista de cátedra Augusto Fuschini e dos futuros presidentes da República Bernardino Machado e Manuel de Arriaga no “Protesto de 27 779 cidadãos contra a conversão da dívida” que apresentaram ao parlamento em 1898. Tal como na recolha de assinaturas de 1893 a favor das ordens religiosas, a concentração dos nomes femininos em apenas umas poucas páginas que incluem moradores e moradoras de uma mesma rua, demonstra que a assinatura de mulheres terá dependido da iniciativa pontual de algum dos ativistas que recolhiam as assinaturas, e não de uma vontade expressa por parte dos organizadores da petição de reconhecer às mulheres uma porção de cidadania política (AHP, secç. VI cx. 60).

O desenvolvimento da indústria, em especial do têxtil, e do setor terciário, propiciaram um novo nicho de atividade por conta de outrem para as mulheres das classes populares (Matias, 1986). Estas, apesar das exclusões do mundo associativo, não foram nada estranhas às campanhas reivindicativas de conteúdo económico, exigindo o descanso dominical, a proteção da indústria e o “trabalho nacional” face à competição externa (Cf. AHP, cx. 374). Na petição encabeçada por soldados de Setúbal de 1902 contra a importação de maquinaria industrial que substituísse trabalhadores, um quarto dos 2500 subscritores localizados eram mulheres, que se identificavam como “costureiras”, “domésticas”, “cigarreiras”, “operárias” y “trabalhadoras” (AHP, cx. 374, doc. 30). Dentro de um movimento geral de solicitação de proteção aduaneira, o patronato de 56 estabelecimentos fabris do têxtil, da indústria química e da metalurgia organizou uma ordenada petição que deveria ser subscrita pelos seus 18 396 empregados em nome dos “operários do Norte e Sul do paiz”. Fábrica a fábrica assinaram, em nome do conjunto da força de trabalho, aquelas e aquelas que sabiam escrever. Da Companhia União Fabril, por exemplo, a petição dizia representar os seus “452 operários incluindo os que não sabem ler”, mas devido a esta última circunstância assinaram apenas 121, entre os quais 17 mulheres que fechavam a lista. A mesma proporção e separação dos nomes masculinos e femininos podem ser observadas nos outros estabelecimentos (AHP cx., 374, doc. 31). Como o analfabetismo era muito superior entre as mulheres (Matias, 1986), estas últimas estavam sub-representadas na petição, mas a sua não discriminação é sugestiva e, em parte, pode ser explicada pelo facto de os subscritores, impelidos pelos patrões, não exigirem direitos enquanto cidadãos, mas antes proteção enquanto sujeitos dependentes que ficariam à mercê da fome caso a falta de tarifas aduaneiras lhes fizesse perder o seu trabalho. Sob essa categoria, a assinatura de mulheres não era uma questão problemática.

Se durante as décadas de 1870 e 1880 não houve participação feminina notável nas petições coletivas, a renovada participação de mulheres em abaixo-assinados durante a década de 1890 não se viu acompanhada por um renascimento do debate em torno do significado dessa participação feminina, silêncio que, se por um lado pode corresponder ao estatuto não cidadão das identidades utilizadas pelas mulheres subscritoras, por outro indica também a desvalorização do próprio direito de petição, em consonância com a tese de Habermas acerca da crise da esfera pública burguesa.

Com a entrada no século xx, juntamente com as transformações económicas transformava-se também a vida política (Cabral, 1989). Os mecanismos de legitimidade baseados na mobilização coletiva entrelaçaram-se com o funcionamento dos partidos. Na nova política de “massas”, muitas das estratégias de

comunicação da legitimidade baseadas na encenação do número, na unidade, no valor social e no compromisso de quem participava em determinada campanha – os traços que Charles Tilly propõe para caracterizar a forma política “movimento social” (Tilly, 2004) – passaram a fazer parte da competição política entre partidos. Por exemplo, na sua estratégia para construir uma base de apoio autónoma, João Franco esforçou-se por divulgar os números e a qualidade dos apoios com que contava o seu Partido Regenerador Liberal: a tiragem da sua imprensa, as entradas vendidas nos atos públicos, o número de sócios dos seus centros políticos ou a respeitabilidade das profissões dos associados (Ramos, 2001). Quando chegou ao poder em 1906, para rebater as críticas da oposição mostrava manifestos de apoio suportados por centenas de assinaturas e organizava reuniões coletivas de caráter plebiscitário.

Contudo, os partidos mais empenhados em construir uma organização política com militantes, como o de João Franco, ou o Partido Nacionalista de Jacinto Cândido, que levou para a política muita da militância católica, não tiveram especial interesse em incorporar as mulheres como possíveis ativistas. Fê-lo pelo contrário o Partido Republicano, ainda que tarde, e impondo certos limites. Em 1908, no contexto da mobilização republicana que acompanhou a crise do sistema político liberal-monárquico, a militância política de mulheres assumiu uma nova dimensão. Uma dúzia de ativistas femininas participaram no primeiro Congresso Nacional de Livre Pensamento, exerceram a secretaria de comícios públicos, ou intervieram nos congressos republicanos. Num plebiscito promovido pela secção “a tribuna feminina” do periódico *A Republicana* propôs-se votar qual dos líderes republicanos obtinha o maior número de votos de confiança e simpatia entre as mulheres. Votaram 834 mulheres e ganhou António José de Almeida com 252 votos, ainda que este republicano não se tenha pronunciado especialmente favorável aos direitos das mulheres. Organizativamente, a participação feminina no republicanismo não significou a integração de mulheres nas secções locais do partido, mas antes a criação de uma Liga Republicana das Mulheres Portuguesas, com a qual, nas palavras do próprio António José de Almeida:

Não se trata de ir ao parlamento reclamar o voto para as mulheres. Queremos apenas vir até junto delas, para que nos auxiliem e ponham em prática, para salvação da pátria, que é de nós todos, a sua inteligência, o seu olfacto, o seu poder sugestivo [...] Não se trata de trazer as mulheres para a rua ou para os clubes, envolvendo-as numa febre de agitação a que a mulher portuguesa é tão esquiva e refractária. Precisa-se apenas que cada uma delas exerça na sua esfera de acção, na sua família, nas suas relações, o influxo do seu espírito e o exercício da propaganda [*apud* Esteves, 2008, p. 33].

Apesar dos propósitos moderadores do diretório republicano, a Liga rapidamente transbordou o espartilho que se lhe queria impor. Uma vez proclamada a República, deu vida a outra série de organizações feministas que participaram em todo o tipo de acontecimentos públicos, de comícios a manifestações, e também se dedicaram a peticionar a favor de diferentes direitos para a mulher, desde a reforma do código civil à lei do divórcio, ou o direito de eleger ou ser eleita em diferentes eleições (Ballesteros García, 1998; Esteves, 2008).

Uma vez no poder, os republicanos não cumpriram nem com as promessas de sufrágio universal, nem com as de sufrágio feminino, que haviam sido pontualmente avançadas por alguns líderes do partido. E não só; perante um debate que já era clamoroso, pela primeira vez a legislação eleitoral de 1912 excluiu explicitamente a mulher do exercício de direitos políticos, uma vez que a exclusão implícita do século anterior se havia revelado insuficiente perante a determinação de Carolina Beatriz Ângelo, médica, que conseguiu votar nas eleições constituintes de 1911 após demonstrar que, enquanto viúva, era chefe de família.

O feminismo português não conseguiu o direito de voto durante a República (1910-1926), mas também não se dedicou à mobilização das mulheres para que exercessem coletivamente o direito de petição. Em nenhuma das 14 principais petições que as organizações feministas portuguesas apresentaram entre 1910 e 1926, se dedicaram a recolher indiscriminadamente assinaturas de homens ou de mulheres, sendo estas assinadas antes pelas direções das associações. É muito provável que esta contenção correspondesse aos limites que estas próprias mulheres colocavam à sua reivindicação do sufrágio feminino, que pediam apenas para as mais instruídas, aceitando o discurso republicano contra o direito de voto dos analfabetos e de quem pudesse ser “manipulado pelo clericalismo” concedendo o seu voto a opções reacionárias.

Ao mesmo tempo, desde o início do século xx, com a crise do liberalismo e a afirmação da política de massas, o direito de petição já havia perdido o estatuto constitucional privilegiado que lhe coube anteriormente, diluindo-se na panóplia de técnicas de mobilização próprias da nova política, para se converter, como repetiram diversos tratadistas durante o século xx, num direito político residual (Leys, 1955, p. 45).

## CONCLUSÕES

As petições coletivas intervinham em dois âmbitos importantes para a legitimidade num regime representativo: o da discussão racional, e o do apoio numérico. No âmbito da discussão racional, apresentando informações e argumentos que deveriam valer por si próprios, independentemente do estatuto de

quem os pronunciara, abrindo a porta à cidadania das mulheres; e no âmbito numérico, somando vontades, ainda que as que eram expressas por mulheres pudessem ser desvalorizadas.

Apesar disso, como vimos, no discurso político dominou o arsenal retórico que negava valor às opiniões sustentadas por mulheres e que, com no caso do protesto contra o matrimónio civil de 1866, negava à partida validade aos argumentos, sem perder tempo a rebatê-los.

Durante as décadas de 1850 e 1860, a presença feminina nas petições coletivas chegou a ser significativa e polémica, mas a partir da crise política de 1867-1870, ao mesmo tempo que se ampliavam as formas de ação coletiva legalmente sancionadas para os indivíduos do sexo masculino, a exclusão de mulheres reafirmou-se enquanto critério do valor cívico de uma petição coletiva, e as mulheres deixaram de aparecer nas listas de subscritores. Só viriam a reaparecer na década de 1890, pelas mãos do movimento laico e do movimento operário, mas num contexto em que o direito de petição via o seu significado sofrer um processo de transformação.

Noutros artigos argumentámos que durante o século XIX a escritura, o protesto popular, os motins, as cerimónias festivas ou o uso político de funerais e carnavais faziam parte da ação política que compunha a cidadania substantiva dos portugueses (Palacios Cerezales, 2010). Apesar de todas as exclusões, muitas mulheres atuaram nesses âmbitos da vida política. Para entender as possibilidades e efeitos dessas intervenções femininas necessitamos, por um lado, de elaborar uma noção ampliada de ação política; por outro, de catalogar as distintas parcelas da vida social nas quais as mulheres atuavam politicamente e, finalmente, vincular essas noções aos contextos de interpretação do sentido da presença feminina em cada um desses âmbitos, observando as intervenções discursivas que concediam significado a essa ação protagonizada por mulheres, negociando-o ou alterando-o. Talvez a partir de então estejamos em condições de reavaliar o exercício da cidadania política por parte das portuguesas oitocentistas.

## BIBLIOGRAFIA

## FONTES

AHP: *Arquivo Histórico Parlamentar*, Lisboa.

AN: *A Nação* (1865-1867).

ARS: *A Revolução de Setembro* (1855-1857).

DCD: *Diário da Câmara dos Deputados*, <http://debates.parlamento.pt>

DCDP: *Diário da Câmara dos Dignos Pares*, <http://debates.parlamento.pt/>

DG: *Diário do Governo*.

\*

ADAMS, J. Q. (1838), *Speech of John Quincy Adams, of Massachusetts, upon the Right of the People, Men and Women, to Petition*, Washington, Printed by Gales and Seaton.

ALMEIDA, P. T. DE (1998), *Legislação Eleitoral Portuguesa (1820-1926)*, Lisboa, MAI.

ANÓNIMO (1828), *Reflexoes sobre o Partido Apostólico en Portugal*, Lisboa, s. n.

ANÓNIMO (1863), *Question des soeurs de la charité en Portugal (1857-1862) d'après la presse et les documents officiels*, Lisboa, Imp. de la Société Typographique Franco-portugaise.

ANÓNIMO (1891), *Subscrição das Mulheres Portuguesas para a Defesa do Paíz*, Lisboa, Imprensa Nacional.

BALLESTEROS GARCÍA, R. M. (1998), *El Movimiento Feminista Portugués: del Despertar Republicano a la Exclusión Salazarista (1909-1948)*, Málaga, Atenea.

BROWNE, J. M. (1827), *An Historical View of the Revolutions of Portugal, since the Close of the Peninsular War, by an Eye-witness*, Londres, John Murray.

CABRAL, M. V. (1989), *Portugal na Alvorada do Século xx: Forças Sociais, Poder Político e Crescimento Económico de 1890-1914*, Lisboa, Presença.

CALHOUN, C. J. (1992), *Habermas and the Public Sphere*, Cambridge, Mass., MIT Press.

CARNARVON, H. J. G. H. (1861), *Portugal and Galicia, with a Review of Social and Political State of the Basque Country*, Londres, John Murray.

CARPENTER, D. (2003), "The petition as a recruitment device: Evidence from the abolitionists' congressional campaign". *Working Paper*, Stanford GSB Organizations Workshop.

CARVALHO, J. M. DE (2000), *El Desarrollo de la Ciudadanía en Brasil, México*, Fondo de Cultura Económica.

CATROGA, F. (1988), "O laicismo e a questão religiosa em Portugal (1865-1911)". *Análise Social*, 100, XXIV (1.º), pp. 211-273.

CONSTANT, B. (1828), "Sur une pétition des écoles relativement au droit d'ainese". In *Discours de M. Benjamin Constant à la chambre des Députés*, vol. II, Paris, Dupont, pp. 433-439.

CORMENIN, L.-M. DE L. (VICOMTE) DE (1837), *Questions de droit administratif*, Wahlen.

CRISTOVÃO, M. DO C. (1972), *A "questão das irmãs da caridade". Estudo de Opinião Pública 1858-1862*, tese de licenciatura, Lisboa, FLUL.

CHASE, M. (2007), *Chartism: A New History*, Manchester, Manchester University Press.

ESPIGADO, G. (2006), "Las mujeres en el nuevo marco político". In I. Morant Deusa (ed.) *Historia de las Mujeres en España y América Latina*, Madrid, Cátedra III, pp. 27-60.

ESTEVES, J. (2008), *Mulheres e Republicanismo: (1908-1928)*, Lisboa, Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.



- FALCÃO, M. C. C. (1866), *O Casamento Civil e as Senhoras*, Lisboa, Typ. de Morando.
- FARIA, A. M. (2006), *Os Liberais na Estrada de Damasco: Clero, Igreja e Religião numa Conjuntura Revolucionária (1820-1823)*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.
- FIGUEIREDO, A. C. DE (1884), *Rudimentos de Direito Publico Portuguez. Accomodados ao Programma Official para Uso dos Alumnos de Instrução Secundária*, Lisboa, Livraria Ferreira.
- GIORGIO, M. DE (2006), “El modelo católico”. In G. Duby e M. Perrot (eds.) *Historia de las Mujeres*, Madrid, Taurus, pp. 206-240.
- GODINEAU, D. (2000), “Hijas de la libertad ciudadanas revolucionarias”. In G. Duby e M. Perrot (eds.) *Historia de las Mujeres*, 4, El siglo XIX, Madrid, Taurus, pp.33-52.
- GRACIAS, J. A. I. (1895), *Carta Constitucional da Monarquia Portuguesa e Actos Addicionnaes. Prefaciada e Annotada*, Nova Goa, Imprensa Nacional.
- GUARDIA, C. DE LA (2000), “La conquista de la ciudadanía política en Estados Unidos”. In M. Pérez Ledesma (ed.) *Ciudadanía y Democracia*, Madrid, Pablo Iglesias.
- GUIMARÃES, R. (1846), *Revista Historica de Portugal: desde a Morte de D. Joao VI até 1842*, Lisboa.
- HABERMAS, J. (2006), *Historia y Crítica de la Opinión Pública: la Transformación Estructural de la Vida Pública*, Barcelona, Gustavo Gili.
- HERCULANO, A. (1984), “Jurados”. *Opúsculos*, tomo II, Lisboa, Bertrand, pp. 287-291.
- HESPANHA, A. e SILVA, C. N. DA (2004), *Fontes para a História Constitucional Portuguesa (DVD-ROM)*, Lisboa, UNL.
- LEYS, C. (1955), “Petitioning in the nineteenth and twentieth centuries”. *Political Studies*, 1 (3), pp. 45-64.
- LIPP, C. e KREMPPEL, L. (2001), “Petitions and the social context of political mobilization in the Revolution of 1848/49: A micro-historical actor-centred network analysis”. *International Review of Social History*, 46 (suplemento), pp. 151-169.
- LOFF, M. (1998), “Electoral proceedings in Salazarist Portugal”. In R. Romanelli (ed.), *How Did They Become Voters? The Hague*, Kluwer, pp. 227-250.
- LOPES, A. M. C. (2005), *Imagens da Mulher na Imprensa Feminina de Oitocentos*, Lisboa, Quimera.
- LOUSADA, M. A. e FERREIRA, F. S. e M. (2006), *D. Miguel*, Lisboa, Círculo de Leitores.
- MARQUES, A. H. DE O., OLIVEIRA, J. C. et al. (2000), *Roteiro de Fontes para a História do Parlamento Português*, Porto, Afrontamento.
- MATIAS, M. G. (1986), “As mulheres operárias: as tabaqueiras (1865-1890)”. *Boletim de Estudos Operários*, 9, pp. 7-30.
- MÓNICA, M. F. (1982), *A Formação da Classe Operária Portuguesa. Antologia da Imprensa Operária*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.
- MÓNICA, M. T. (1997), *Errâncias Miguelistas (1834-1843)*, Lisboa, Cosmos.
- NASH, M. (1991), “Dos décadas de historia de las mujeres en España: una reconsideración”. *Historia Social*, 9, pp. 137-161.
- NEVES, J. A. das (1985a), “O que os povos desejam e o que não desejam”. In *Obras Completas*, vol. VI, Porto, Afrontamento, pp. 101-106.
- NEVES, J. A. das (1985b), “Discurso como procurador letrado pela cidade de Lisboa às cortes dos tres estados”. In *Obras Completas*, vol. VI, Porto, Afrontamento, p. 305.
- PALACIOS CEREZALES, D. (2008), *Estado, Régimen y Orden Público en el Portugal Contemporáneo (1834-2000)*, tese de doutoramento, Madrid, Universidad Complutense.
- PALACIOS CEREZALES, D. (2010), “‘Extraños cuerpos políticos’: el nacimiento del movimiento social en el Portugal del siglo XIX”. *Revista de Estudios Políticos*, 147, pp. 11-42.

- PALACIOS CEREZALES, D. (2011a), "Embodying public opinion: from petitions to mass meetings in 19<sup>th</sup>-century Portugal". *e-Journal of Portuguese History*, 1X (2), pp.1-19.
- PALACIOS CEREZALES, D. (2011b), *Portugal à Corinhada. Protesto Popular e Ordem Pública nos Séculos XIX e XX*, Lisboa, Tinta da China.
- PEREIRA, M. H. (1992a), *Negociantes, Fabricantes e Artesãos entre as Velhas e as Novas Instituições*, Lisboa, Sá da Costa.
- PEREIRA, M. H., (ed.) (1992b), *A Crise do Antigo Regime e as Cortes Constituintes de 1821-1822*, 5 vols., Lisboa, Sá da Costa.
- PÉREZ LEDESMA, M. (1990), *Estabilidad y Conflicto Social. España, de los Íberos al 14-D*, Madrid, Nerea.
- PINHEIRO, M. (1992), *Os Portugueses e as Finanças no Dealbar do Liberalismo*, Lisboa, Sá da Costa.
- PINTO, B. A. S. (1838), *Direito Público Constitucional [lectures 1838]*, Coimbra. Disponível em <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1503.pdf>.
- PRAÇA, J. L. (1878), *Direito Constitucional Português. Estudos sobre a Carta Constitucional de 1826 e Acto Adicional de 1852*, Coimbra.
- RAMOS, R. (2001), *João Franco e o Fracasso do Reformismo Liberal*, Lisboa, ICS.
- RAMOS, R. (2004), "Para uma história política da cidadania em Portugal". *Análise Social*, 172, XXXIX (3.º), pp. 547-569.
- RAMOS, R., (ed.) (2009), *História de Portugal*, Lisboa, A Esfera dos Livros.
- RAPPORT... (1863), "Rapport de la Commission créé par le Décret du 3 Septembre 1858". In *La question des soeurs de la charité au Portugal*, Lisboa, pp. 152-154.
- RODRIGUES, S. (1987), *A Polémica sobre o Casamento Civil*, Lisboa, INIC.
- ROMEO MATEO, M. C. (2006), "Destinos de mujer: esfera pública y políticos liberales". In Isabel Morant (ed.) *Historia de las Mujeres en España y América Latina*, Madrid, Cátedra, III, pp. 61-84.
- RYAN, M. P. (2006), *Mysteries of Sex: Tracing Women and Men Through American History*, Chapel Hill, University of North Carolina Press.
- SALAS, R. (1822), *Lições de Direito Publico Constitucional para as Escolas de Hespanha. Traduzidas em Portuguez com varias notas*, Lisboa, Typ. Rollandiana.
- SAMARA, M. A. (2007), *Operárias e Burguesas. As Mulheres no Tempo da República*, Lisboa, A Esfera dos Livros.
- SCOTT, J. W. (1988), *Gender and the Politics of History*, Nova Iorque, Columbia University Press.
- SILBERT, A. (1968), *Le problème agraire portugais au temps des premières Cortès libérales: 1821-1823*, Paris, Presses Universitaires de France.
- SILVA, C. N. DA (2010), "Povo e cidadania no século XIX". In J. Neves (ed.), *Como se Faz um Povo*, Lisboa, Tinta da China, pp. 41-53.
- STEINBERG, M. W. (2002), "El clamor de la multitud: repertorios de discurso y acción colectiva entre los tejedores de seda de Spitafields en el Londres del siglo XIX". In M. Traugott (ed.), *Protesta Social*, Barcelona, Hacer, pp. 67-98.
- TENGARRINHA, J. (1994), *Movimentos Populares Agrários em Portugal*, vol. II (1808-1825), Mem Martins, Europa-América.
- TENGARRINHA, J. (2006), "Política popular e notáveis locais em Portugal (fim do Antigo Regime a meados do século XIX)". *Análise Social*, 178, XLI (1.º), pp. 75-98.
- TIBÚRCIO, T. (2010), *O Direito de Petição Perante a Assembleia da República*, Coimbra, Coimbra Editora.

- TILLY, C. (2004), *Social Movements, 1768-2004*, Londres, Paradigm Publishers.
- UM LIBERAL (1858), *Coisas que Fazem Rir, e Golpe de Vista sobre as Questões Lazzarista e Charles et George*, Porto, I. A. d'Almeida Junior & Irmão.
- VENTURA, A. (2000), *Anarquistas, Republicanos e Socialistas em Portugal. As Convergências Possíveis (1892-1910)*, Lisboa, Cosmos.
- VILHENA, J. de (1921), *D. Pedro v e o seu Reinado*, Lisboa.
- YOUNG, W. (1828), *Portugal in 1828: Comprising Sketches of the State of Private Society, and of Religion in that Kingdom Under Don Miguel, with a Narrative of the Author's Residence There, and of His Persecution and Confinement as a State Prisoner*, Londres, H. Colburn.
- ZAESKE, S. (2003), *Signatures of Citizenship: Petitioning, Antislavery, and Women's Political Identity*, Chapel Hill, University of North Carolina Press.

Recebido a 08-03-2011. Aceite para publicação a 18-09-2012.

PALACIOS CEREZALES, D. (2012), "Assinem assinem, que a alma não tem sexo! Petição coletiva e cidadania feminina no Portugal constitucional (1820-1910)". *Análise Social*, 205, XLVII (4.º), pp. 740-765.